



ANOTAÇÕES:

23/4 - an
comissão

DATA: ____/____/____

Projeto de Lei N° 040/2025, DE 10 DE JANEIRO DE 2025

AUTOR: MICHAEL FERNANDO DOS SANTOS

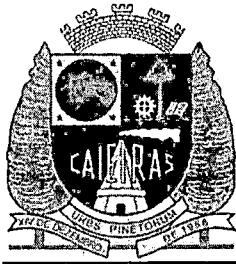
EMENTA: INSTITUI NO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS O "PROGRAMA DE ACOMPANHAMENTO INTEGRAL PARA ALUNOS COM O TRANSTORNO OPOSITIVO DESAFIADOR", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

APROVAÇÃO: 04, 05, 25.

AUTÓGRAFO N°: _____

LEI N°: 6273/25

PUBLICAÇÃO: 22, 05, 25



Câmara Municipal de Caieiras

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO

S.S. em 27/05/25

PROJETO DE LEI Nº 040/2025, DE 10 DE JANEIRO DE 2025

PRESIDENTE

AS COMISSÕES EM:

27/04/25

Presidente

Institui no Município de Caieiras o "Programa de Acompanhamento Integral para Alunos com o Transtorno Opositivo Desafiador", e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Caieiras **APROVA**:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Caieiras o "Programa de Acompanhamento Integral para Alunos com o Transtorno Opositivo Desafiador".

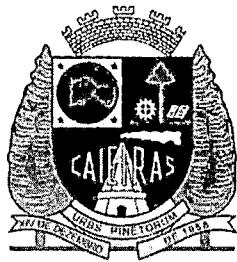
Parágrafo único. O programa consistirá no apoio educacional e, inclusive, terapêutico para o desenvolvimento das atividades escolares, propiciando o acesso ao ensino de forma equânime e inclusiva.

Art. 2º. As unidades escolares desenvolverão mecanismos que englobem os familiares e os serviços já existentes, visando garantir o cuidado e a proteção ao aluno com Transtorno Opositivo Desafiador.

Art. 3º. O Poder Executivo promoverá acesso a cursos de capacitação aos profissionais de educação sobre o Transtorno Opositivo Desafiador, visando o aperfeiçoamento profissional e a elucidação dos aspectos e métodos de ensino.

Parágrafo único. O Poder Executivo ainda promoverá a divulgação dos aspectos do Transtorno Opositivo Desafiador, bem como a identificação precoce e o encaminhamento à rede pública de saúde, com cartilhas, informativos e, também, inserções nas plataformas digitais oficiais, a fim de promover acesso às terapias especializadas que contribuam para o apoio educacional e social.





Câmara Municipal de Caieiras

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber e for necessário à sua efetiva aplicação

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caieiras/SP, data supra.

MICAEL FERNANDO DOS SANTOS

Vereador "Micael"

